



PREFEITURA DE  
**Dois Riachos**  
TRABALHANDO PARA TODOS

LEI N° 316/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERAÇÃO - LDO/2022**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ADMINISTRAÇÃO: RAMON CAMILO SILVA

Processamento:





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

LEI N° 316/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERAÇÃO - LDO/2022  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

19

PREFEITO: RAMON CAMILO SILVA



# ESTADO DE ALAGOAS

## MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

LEI Nº 316, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2022;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2022/2024;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2022/2024;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2022/2024;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2022/2024;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2020;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2022;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2018 a 2020;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2022/2024.



# ESTADO DE ALAGOAS

## MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na PORTARIA Nº 375, DE 08 DE JULHO DE 2020.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2022, em relação à previsão de arrecadação para 2021.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

### SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I—A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II—Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III—Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV—Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

### SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;





# ESTADO DE ALAGOAS

## MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2018 a 2020) e a previsão para 2021.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

**§1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

**§2º** - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

**§3º** - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2022/2025, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2022, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

### CAPÍTULO III

#### A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

#### SEÇÃO I

##### Da Organização dos Orçamentos





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

**§1º** - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§2º** - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**§3º** - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na PORTARIA CONJUNTA STN/SOF 01, DE 20 DE JUNHO DE 2011, e suas alterações.

**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único** – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2022, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

**Art. 14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2022 já fixar tais valores mínimos.

**Parágrafo Único** - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

**Art. 15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo Único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2021**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2021**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2021.

### SEÇÃO II

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 19** – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

**Parágrafo Único** – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2022 em relação ao exercício financeiro de 2021, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2022.

**Art. 23** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

### SEÇÃO III

#### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

**Art. 24** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2021, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2021, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

**Art. 25** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**§1º** - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 26** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

### SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

**Art. 27** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

### SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

**Art. 28** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

### SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

#### Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

**Art. 29** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### Subseção II

#### Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

**Parágrafo Único** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 31** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

**§1º** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

**§2º** - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### SEÇÃO VII Das Alterações Orçamentárias



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

**Art. 32** – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

**Art. 33** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Art. 34** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

ii – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

### SEÇÃO VIII

#### Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

**Art. 35** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.





# ESTADO DE ALAGOAS

## MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

##### SEÇÃO I

#### Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 36 –** A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

##### SEÇÃO II

#### Das Despesas com Pessoal

**Art. 37 –** Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2022, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

**Art. 38 –** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

**§1º** – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

**§2º** - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

**§3º** - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

**§4º** - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 39** – No exercício de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

**Art. 40** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 41** – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2022, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 42** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.



# ESTADO DE ALAGOAS

## MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

**Parágrafo Único** – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

### CAPÍTULO VI

#### DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

**Art. 43** – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

**§1º** - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

**§2º** - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

**§3º** - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**§4º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2022, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no PARÁGRAFO ANTERIOR, deverá ocorrer por meio do ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 45** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2022.

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
RAMON CAMILO SILVA  
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2022

ANEXO I

<b>PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>					
<b>MACRO OBJETIVO: DINAMIZAÇÃO E CRESCIMENTO DA ECONOMIA</b>					
<b>OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE CADA SECRETARIA.</b>					
	<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>META</b>	<b>VALOR</b>
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		DIVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	0	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	735.093,00
				<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>1,00</b>
				<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>735.093,00</b>

19





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022

ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.752.000,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 815.449,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.916.175,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.037.760,00
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 102.450,00
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 139.535,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.357.781,00
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 322.456,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.795.387,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 512.434,00
2051 - CONSÓRCIO P/O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA - CONDRI	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 101.750,00
2062 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 129.087,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 387.621,00
6014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 239.831,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>14,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>12.609.716,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - DOIS RIACHOS APRENDENDO MAIS, EDUCAÇÃO PARA TODOS				
MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL				
OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DE TODOS OS MUNICÍPIOS À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, EM TODOS OS NÍVEIS.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	820.329,00
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	273.006,00
1004 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	55.693,00
1005 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	158.800,00
1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/SEMED	VEÍCULOS ADQUIRIDOS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	100.000,00
1007 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	233.349,00
1033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ EDUCAÇÃO (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	VEÍCULOS ADQUIRIDOS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.045.000,00
1064 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU AMPLIADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	731.500,00
1065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDÉ (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	ATIVIDADE MANTIDA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.463.000,00
1068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	731.500,00
1069 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	2.926.000,00
2026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	7.360,00
2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	397.230,00
2028 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	9.427,00
2029 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	131.773,00
2030 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	416.922,00
2031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	53.176,00
2032 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	191.377,00
2033 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	8.863.781,00
2034 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	82.495,00
2035 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	83.979,00
2036 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	657.240,00
2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022

ANEXO I

2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 30%	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	93.414,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 30%	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	121.886,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	192.141,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2043 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	4.174.480,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	91.410,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2045 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	32.760,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	32.760,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2049 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AP. A CRECHES (FNDE)	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	92.044,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	83.594,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>31,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>24.347.426,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022

ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

MACRO OBJETIVO: ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS

OBJETIVO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É RESPONSÁVEL PELA GARANTIA DA PROTEÇÃO SOCIAL A QUEM DELA PRECISAR E PELA PROMOÇÃO DA CIDADANIA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2260 - AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 73.150,00
5001 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.093.117,00
5006 - CONSTRUÇÃO DO CREAS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 116.997,00
5003 - AQUIS. DE TERRENO P/ CONST. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 55.693,00
6011 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 310.309,00
6012 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 136.602,00
6018 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 28.393,00
6025 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 102.229,00
6027 - BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 84.686,00
6028 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 22.179,00
6029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.276,00
6030 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 252.169,00
6031 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 116.334,00
6047 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.585,00
6054 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 148.238,00
6055 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 147.871,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>16,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>2.722.828,00</b>

(B)





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE E BEM ESTAR PARA TODOS				
MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO				
OBJETIVO: FORTALECER A ATENÇÃO À SAÚDE MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE REDES DE SERVIÇOS HUMANIZADOS, CUALIFICADOS E RESOLUTIVOS, VISANDO A GARANTIA DO ACESSO DA POPULAÇÃO PARA AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2255 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.002.455,00
5002 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESPEC.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	309.203,00
5003 - AMPLIAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABAST. D'ÁGUA	REDE AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	218.405,00
5010 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	223.006,00
5012 - CONST., REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	REDE, CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	274.098,00
5015 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES	CASA MELHORADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	273.006,00
5016 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM)-CONST/AMP/REF. DE POLOS DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	263.804,00
5017 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	764.418,00
5018 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	50.000,00
6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.550.319,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.285.786,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	985.134,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	430.614,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	699.938,00
6013 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	15.423,00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	210.222,00
6037 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	105.603,00
6038 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	17.993,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>18,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>11.679.427,00</b>

12



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - CIDADE URBANIZADA

MACRO OBJETIVO: IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE AMPLO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PÚBLICA E PRIVADA.

OBJETIVO: PROPICIAR MELHORIAS E DESENVOLVIMENTO NO URBANISMO PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFALTICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 266.388,00
1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	PRAÇAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 138.688,00
1018 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	REDE AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 211.034,00
1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO, REFORMADOS E/OU AMPLIADOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 48.793,00
1020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 164.896,00
1026 - IMPLANTAÇÃO DE VÍDEO-MONITORAMENTO	IMPLANTAÇÃO DE VÍDEO-MONITORAMENTO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
1027 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 120.900,00
1032 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU DE PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA E RURAL	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 434.416,00
2050 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 101.815,00
2066 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGRES)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 73.442,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>10,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>1.612.622,00</b>





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentaria - LDO 2022

ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO: REALIZAR INVESTIMENTOS VOLTADOS À MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DESTA SECRETARIA, OBSERVANDO E MONITORANDO A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTA SECRETARIA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1009 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 100.000,00
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 317.779,00
1012 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 100.000,00
1013 - MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.670,00
1014 - AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS AMPLIADAS E/OU RECUPERADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 36.868,00
1015 - CONST. DE CENTROS COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL E URBANA	CENTRO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 100.000,00
1021 - IMPLANT. E ESTRUT. DO POSTO DE RECEPÇÃO DE ANIMAIS PARA ABATE	POSTO IMPLANTADO E ESTRUTURADO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 41.497,00
1023 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 60.450,00
1024 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL	IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 10.450,00
1029 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 28.393,00
1030 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 62.700,00
1031 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
2024 - APOIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA FAMILIAR	APOIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA FAMILIAR / UNIDADE	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 10.450,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>13,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>952.507,00</b>





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2022

ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

MACRO OBJETIVO: FORMULAR UMA POLÍTICA CULTURAL QUE PRESERVE AS MANIFESTAÇÕES E TRADIÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO. PROMOVEDO COM ISSO A DIVERSIFICAÇÃO E O NÍVEL CULTURAL.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 70.919,00
2042 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS E TRAD. DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 436.818,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>2,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>507.737,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022

ANEXO I

**PROGRAMA: 0008 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER**

**MACRO OBJETIVO:** PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER.

**OBJETIVO:** GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO AO ESPORTE E O LAZER COMO DIREITO SOCIAL E CONSTITUCIONAL UTILIZANDO-O COMO FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DOS RISCOS DE EXCLUSÃO SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	273.006,00
1028 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	273.006,00
2046 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	81.153,00
2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	23.952,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>4,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>651.117,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022

ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	63.401,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>1,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>63.401,00</b>
			<b>TOTAL GERAL FÍSICA</b>	<b>110,00</b>
			<b>TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>55.881.874,00</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2022/2024**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

RS 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.694.390</b>	<b>37.251.531</b>	<b>42.129.684</b>	<b>45.960.121</b>	<b>50.874.977</b>	<b>51.070.644</b>	<b>53.367.684</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.127.751</b>	<b>1.149.934</b>	<b>1.524.207</b>	<b>1.173.966</b>	<b>1.841.199</b>	<b>1.924.052</b>	<b>2.010.634</b>
IPTU	907	4.346	2.379	52.597	57.332	59.912	62.608
IRRF	379.465	428.522	634.195	181.741	691.272	722.379	754.886
ITBI	14.165	14.819	9.550	16.135	10.411	10.879	11.368
ISS	702.912	663.994	869.990	800.653	948.288	990.961	1.035.554
Taxas	30.302	28.559	8.093	67.207	73.256	76.553	79.998
Outros Impostos - Dívida Ativa	-	9.694	-	55.633	60.640	63.368	66.220
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>347.532</b>	<b>381.220</b>	<b>441.588</b>	<b>395.855</b>	<b>481.331</b>	<b>502.991</b>	<b>525.626</b>
Cont. Previdência - Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-
CIP	347.532	381.220	441.588	395.855	481.331	502.991	525.626
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>78.760</b>	<b>84.239</b>	<b>29.695</b>	<b>247.622</b>	<b>28.399</b>	<b>29.677</b>	<b>31.012</b>
Remuneração de Depósitos Vinculados	72.779	77.479	26.055	247.622	28.399	29.677	31.012
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	5.936	6.683	3.640	-	-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	45	78	-	-	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
SAAE	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>31.134.392</b>	<b>35.636.138</b>	<b>40.128.009</b>	<b>37.542.678</b>	<b>41.627.048</b>	<b>41.406.558</b>	<b>43.268.714</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>12.614.619</b>	<b>14.350.965</b>	<b>15.276.972</b>	<b>14.577.766</b>	<b>14.311.303</b>	<b>14.955.312</b>	<b>15.628.302</b>
FPM	12.399.858	13.508.213	12.937.987	14.124.059	14.102.407	14.737.016	15.400.182
ITR	1.058	1.199	656	1.206	715	747	781
LC 87/96	17.236	-	-	19.631	-	-	-
Outras Transferências da União	6.853	650.013	2.147.337	216.889	-	-	-
Cota-Parte Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-
FEX	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	189.614	191.540	190.992	215.981	208.181	217.549	227.339
<b>Transferências do SUS</b>	<b>3.057.481</b>	<b>3.324.580</b>	<b>7.701.650</b>	<b>5.264.122</b>	<b>7.803.606</b>	<b>6.062.202</b>	<b>6.335.001</b>

RS

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2022/2024**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Transferências FNAS</b>	<b>434.499</b>	<b>552.678</b>	<b>650.738</b>	<b>587.728</b>	<b>522.769</b>	<b>545.153</b>	<b>568.545</b>
<b>Transferências do FNDE</b>	<b>1.404.911</b>	<b>835.562</b>	<b>732.923</b>	<b>1.154.657</b>	<b>970.106</b>	<b>1.013.760</b>	<b>1.059.380</b>
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>	<b>4.570.928</b>	<b>6.470.802</b>	<b>5.991.232</b>	<b>5.268.990</b>	<b>6.589.304</b>	<b>6.885.823</b>	<b>7.195.685</b>
Cota-Parte de ICMS	4.280.516	5.117.926	5.532.847	4.894.386	6.030.804	6.302.190	6.585.789
Cota-Parte de IPVA	235.834	246.125	283.500	268.627	309.015	322.920	337.452
Cota-Parte de IPI	13.281	2.558	11.707	15.128	12.761	13.336	13.936
CIDE	15.032	13.069	10.949	17.122	11.934	12.471	13.032
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	26.265	26.698	26.366	29.917	28.738	30.031	31.382
Outras Transferências dos Estados	-	1.064.426	125.864	43.810	196.052	204.875	214.094
<b>Transferências para Saúde</b>	<b>145.519</b>	<b>214.481</b>	<b>217.093</b>	<b>447.260</b>	<b>339.221</b>	<b>354.486</b>	<b>370.438</b>
SESAU	145.519	214.481	217.093	447.260	339.221	354.486	370.438
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>12.095.937</b>	<b>13.446.882</b>	<b>13.096.874</b>	<b>13.893.821</b>	<b>14.948.766</b>	<b>15.621.460</b>	<b>16.324.425</b>
Recursos do FUNDEB	9.354.354	10.495.054	10.219.418	10.369.051	11.941.824	12.479.206	13.040.770
Complementação FUNDEB	2.741.583	2.951.828	2.877.456	3.524.770	3.006.942	3.142.254	3.283.655
<b>Transferências de Convênios da União</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Transferências de Convênios dos Estados</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.955</b>	<b>-</b>	<b>6.185</b>	<b>6.600.000</b>	<b>6.897.000</b>	<b>7.207.366</b>	<b>7.531.698</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.955	-	6.185	6.600.000	6.897.000	7.207.366	7.531.698
Outras Receitas - Financeiras - Principal	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.325.927</b>	<b>1.578.238</b>	<b>2.069.889</b>	<b>6.165.506</b>	<b>5.006.897</b>	<b>5.205.212</b>	<b>5.412.443</b>
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.325.927	1.578.238	2.069.889	6.165.506	5.006.897	5.205.212	5.412.443
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>3.189.502</b>	<b>3.559.812</b>	<b>3.539.474</b>	<b>3.651.666</b>	<b>3.858.027</b>	<b>4.031.638</b>	<b>4.213.062</b>
Dedução FPM - FUNDEB	2.279.917	2.486.250	2.373.732	2.596.940	2.587.368	2.703.800	2.825.471
Dedução ITR - FUNDEB	212	240	131	241	143	149	156
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	3.447	-	-	3.926	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	856.103	1.023.585	1.106.570	993.808	1.206.161	1.260.438	1.317.158
Dedução IPVA - FUNDEB	47.167	49.225	56.700	53.726	61.803	64.584	67.490
Dedução IPI - FUNDEB	2.656	512	2.341	3.025	2.552	2.667	2.787

*(Handwritten mark)*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2022/2024**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITA CORRENTE + CAPITAL</b>	<b>34.020.317</b>	<b>38.829.769</b>	<b>44.199.573</b>	<b>52.125.627</b>	<b>55.881.874</b>	<b>56.275.856</b>	<b>58.780.127</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>34.020.317</b>	<b>38.829.769</b>	<b>44.199.573</b>	<b>52.125.627</b>	<b>55.881.874</b>	<b>56.275.856</b>	<b>58.780.127</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>37.251.453</b>	<b>42.129.684</b>	<b>45.960.121</b>	<b>50.874.977</b>	<b>51.070.644</b>	<b>53.367.684</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.149.934	1.524.207	1.173.966	1.841.199	1.924.052	2.010.634
Receita de Contribuição	381.220	441.588	395.855	481.331	502.991	525.626
Receita Patrimonial	-	-	247.622	28.399	29.677	31.012
Aplicações Financeiras (II)	84.162	29.695	247.622	28.399	29.677	31.012
Outras Receita Patrimoniais	84.162	29.695	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	35.636.138	40.128.009	37.542.678	41.627.048	41.406.558	43.268.714
Demais Receitas Correntes	-	6.185	6.600.000	6.897.000	7.207.366	7.531.698
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	6.185	6.600.000	6.897.000	7.207.366	7.531.698
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)</b>	<b>37.167.292</b>	<b>42.099.989</b>	<b>45.712.499</b>	<b>50.846.578</b>	<b>51.040.967</b>	<b>53.336.672</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>1.578.238</b>	<b>2.069.889</b>	<b>6.165.506</b>	<b>5.006.897</b>	<b>5.205.212</b>	<b>5.412.443</b>
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.578.238	2.069.889	6.165.506	5.006.897	5.205.212	5.412.443
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)</b>	<b>1.578.238</b>	<b>2.069.889</b>	<b>6.165.506</b>	<b>5.006.897</b>	<b>5.205.212</b>	<b>5.412.443</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)</b>	<b>38.745.530</b>	<b>44.169.878</b>	<b>51.878.005</b>	<b>55.853.475</b>	<b>56.246.179</b>	<b>58.749.115</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>31.497.063</b>	<b>43.117.896</b>	<b>38.218.266</b>	<b>40.520.760</b>	<b>40.510.392</b>	<b>42.330.071</b>
Pessoal e Encargos Sociais	17.898.894	19.365.432	19.398.017	20.235.365	20.916.618	21.857.868
Juros e Encargos da Dívida (XII)	-	21.559	50.438	52.708	55.080	57.558
Outras Despesas Correntes	13.598.169	23.730.905	18.769.811	20.232.687	19.538.694	20.414.645
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)</b>	<b>31.497.063</b>	<b>43.096.336</b>	<b>38.167.828</b>	<b>40.468.052</b>	<b>40.455.312</b>	<b>42.272.513</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>1.409.816</b>	<b>2.501.800</b>	<b>13.846.690</b>	<b>15.297.713</b>	<b>15.699.210</b>	<b>16.380.820</b>
Investimentos	1.090.881	2.194.253	13.093.703	14.400.835	14.757.470	15.392.204
Inversões Financeiras	-	-	99.987	214.493	228.648	243.435
Amortização da Dívida (XV)	318.935	307.547	653.000	682.385	713.092	745.181
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)</b>	<b>1.090.881</b>	<b>2.194.253</b>	<b>13.193.690</b>	<b>14.615.328</b>	<b>14.986.118</b>	<b>15.635.639</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>58.058</b>	<b>60.671</b>	<b>63.401</b>	<b>66.254</b>	<b>69.236</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)</b>	<b>32.587.944</b>	<b>45.348.648</b>	<b>51.422.189</b>	<b>55.146.781</b>	<b>55.507.684</b>	<b>57.977.388</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)</b>	<b>6.157.586</b>	<b>(1.178.770)</b>	<b>455.816</b>	<b>706.694</b>	<b>738.495</b>	<b>771.727</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**ANEXO IV**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>12.193.293</b>	<b>12.556.397</b>	<b>12.656.781</b>	<b>11.974.396</b>	<b>11.261.304</b>	<b>10.516.123</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.347.068</b>	<b>3.990.176</b>	<b>4.169.734</b>	<b>4.186.895</b>	<b>4.203.123</b>	<b>4.218.360</b>
Ativo Disponível	2.452.015	4.661.027	4.870.774	4.919.481	4.968.676	5.018.363
Haveres Financeiros	651.793	-	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar	766.740	670.852	701.040	732.587	765.553	800.003
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>9.846.225</b>	<b>8.566.222</b>	<b>8.487.048</b>	<b>7.787.502</b>	<b>7.058.181</b>	<b>6.297.763</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>9.846.225</b>	<b>8.566.222</b>	<b>8.487.048</b>	<b>7.787.502</b>	<b>7.058.181</b>	<b>6.297.763</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>
	<b>(1.354.534)</b>	<b>1.280.003</b>	<b>79.174</b>	<b>699.546</b>	<b>729.320</b>	<b>760.418</b>

Nota:

\*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2018

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Fiscal Líquida em 2017 foi **R\$ 11.200.758,95**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	55.881.874	53.992.149	84,31%	96,62%	56.275.856	52.661.315	82,74%	100,00%	58.780.127	53.273.355	84,13%	100,00%
Receitas Primárias (I)	55.853.475	53.964.710	84,26%	96,57%	56.246.179	52.633.544	82,70%	99,95%	58.749.115	53.245.249	84,08%	99,95%
Despesa Total	55.881.874	53.992.149	84,31%	96,62%	56.275.856	52.661.315	82,74%	100,00%	58.780.127	53.273.355	84,13%	100,00%
Despesa Primária (II)	55.146.781	53.281.914	83,20%	95,35%	55.507.684	51.942.482	81,61%	98,63%	57.977.388	52.545.820	82,98%	98,63%
Resultado Primário (III) = (I - II)	706.694	682.796	1,07%	1,22%	738.495	691.062	1,09%	1,31%	771.727	699.428	1,10%	1,31%
Resultado Nominal	699.546	675.890	1,06%	1,21%	729.320	682.477	1,07%	1,30%	760.418	689.179	1,09%	1,29%
Dívida Pública Consolidada	11.974.396	11.569.465	18,07%	20,70%	11.261.304	10.538.002	16,56%	20,01%	10.516.123	9.530.928	15,05%	17,89%
Dívida Consolidada Líquida	7.787.502	7.524.156	11,75%	13,46%	7.058.181	6.604.841	10,38%	12,54%	6.297.763	5.707.762	9,01%	10,71%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50%	2,61%	2,73%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50%	3,25%	3,25%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	66.283.456	68.013.454	69.870.222
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	55.881.874	56.275.856	58.780.127
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.048.735	87,03%	134,35%	44.199.573	76,86%	118,65%	(5.849.162)	-11,69%
Receitas Primárias ( I )	49.811.776	86,62%	133,72%	44.169.878	76,81%	118,57%	(5.641.898)	-11,33%
Despesa Total	50.048.735	87,03%	134,35%	45.677.754	79,43%	122,62%	(4.370.981)	-8,73%
Despesas Primárias ( II )	52.146.471	90,68%	139,98%	45.348.648	78,85%	121,74%	(6.797.823)	-13,04%
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(2.334.695)	-4,06%	-6,27%	(1.178.770)	-2,05%	-3,16%	1.155.925	-49,51%
Resultado Nominal	436.187	0,76%	1,17%	79.174	0,14%	0,21%	(357.013)	-81,85%
Dívida Pública Consolidada	12.248.851	21,30%	32,88%	12.656.781	22,01%	33,98%	407.931	3,33%
Dívida Consolidada Líquida	8.434.955	14,67%	22,64%	8.487.048	14,76%	22,78%	52.093	0,62%

VARIÁVEIS		2019
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1		57.509.037
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1		37.251.531

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2020.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	38.829.769	50.048.735	28,89%	52.125.627	4,15%	55.881.874	7,21%	56.275.856	0,71%	58.780.127	4,45%	
Receitas Primárias ( I )	38.745.530	49.811.776	28,56%	51.878.005	4,15%	55.853.475	7,66%	56.246.179	0,70%	58.749.115	4,45%	
Despesa Total	38.829.769	50.048.735	28,89%	52.125.627	4,15%	55.881.874	7,21%	56.275.856	0,71%	58.780.127	4,45%	
Despesas Primárias ( II )	32.587.944	52.146.471	60,02%	51.422.189	-1,39%	55.146.781	7,24%	55.507.684	0,65%	57.977.388	4,45%	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	6.157.586	(2.334.695)	-137,92%	455.816	-119,52%	706.694	55,04%	738.495	4,50%	771.727	4,50%	
Resultado Nominal	(1.354.534)	436.187	-132,20%	79.174	-81,85%	699.546	783,55%	729.320	4,26%	760.418	4,26%	
Dívida Pública Consolidada	12.193.293	12.248.851	0,46%	12.656.781	3,33%	11.974.396	-5,39%	11.261.304	-5,96%	10.516.123	-6,62%	
Dívida Consolidada Líquida	9.846.225	8.434.955	-14,33%	8.487.048	0,62%	7.787.502	-8,24%	7.058.181	-9,37%	6.297.763	-10,77%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	42.106.807	51.925.563	23,32%	52.125.627	0,39%	53.992.149	3,58%	52.661.315	-2,46%	53.273.355	1,16%	
Receitas Primárias ( I )	42.015.459	51.679.718	23,00%	51.878.005	0,38%	53.964.710	4,02%	52.633.544	-2,47%	53.245.249	1,16%	
Despesa Total	42.106.807	51.925.563	23,32%	52.125.627	0,39%	53.992.149	3,58%	52.661.315	-2,46%	53.273.355	1,16%	
Despesas Primárias ( II )	35.338.204	54.101.963	53,10%	51.422.189	-4,95%	53.281.914	3,62%	51.942.482	-2,51%	52.545.820	1,16%	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	6.677.255	(2.422.246)	-136,28%	455.816	-118,82%	682.796	49,80%	691.062	1,21%	699.428	1,21%	
Resultado Nominal	(1.468.850)	452.544	-130,81%	79.174	-82,50%	675.890	753,68%	682.477	0,97%	689.179	0,98%	
Dívida Pública Consolidada	13.222.346	12.708.182	-3,89%	12.656.781	-0,40%	11.569.465	-8,59%	10.538.002	-8,92%	9.530.928	-9,56%	
Dívida Consolidada Líquida	10.677.197	8.751.265	-18,04%	8.487.048	-3,02%	7.524.156	-11,35%	6.604.841	-12,22%	5.707.762	-13,58%	

VARIÁVEIS						2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						4,31%	4,52%	3,75%	3,50%	3,25%	3,25%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2021 a 2024 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.468.629	100,00%	1.911.584	100,00%	(2.655.073)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.468.629</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.911.584</b>	<b>100,00%</b>	<b>(2.655.073)</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

*(R)*

**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RS 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2022, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2022.

*RP*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	4.914.856
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.054.945
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>3.859.911</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>3.859.911</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>3.859.911</b>

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2022 a Prevista para 2021.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2022, inclusive os reajustes salariais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	22.352.750	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	63.401
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	63.401	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	22.352.750
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.416.151</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.416.151</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.416.151</b>	<b>TOTAL</b>	<b>22.416.151</b>

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2022 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2022.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO V**

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (\sum x \cdot y) / n}{x - (\sum x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2017 como referência, temos; 2017 = 1, 2018 = 2, 2019 = 3, 2020 = 4, 2021 = 5, 2022 = 6, 2023 = 7 e 2024 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X <sup>2</sup>
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =

*Handwritten signature*